



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 21/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA REDISUL INFORMÁTICA
LTDA.**

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928323 SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pela Subprocuradora-Geral do Trabalho, Diretora-Geral Adjunta da ESMPU, **SANDRA LIA SIMÓN**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 115531476 SSP/SP, e do CPF nº 039.260.068-46, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **REDISUL INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.931.474/0001-44, estabelecida na SCLN Quadra 212, Bloco D, Sala 204, Brasília - DF, CEP 70.864-540, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu representante **PAULO HENRIQUE DUTRA CARDOSO**, portador da RG nº 1.366.740- SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 769.736.111-68, conforme procuração que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO.

1.1. Este Contrato decorre da adesão à Ata de Registro de Preços nº 44/2017, decorrente do Pregão Eletrônico do TRT 8ª Região, nº 51/2017, Processo ESMPU nº 0.01.000.1.004518/2017-86, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos nº. 7.892/2013 e n.º 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. O Presente instrumento tem por objeto a eventual aquisição, através de Sistema de Registro de Preços, de solução de conectividade de rede composta por switches, interfaces ópticas, cabos de empilhamento, serviço de instalação e transferência de tecnologia, conforme especificações e condições

definidas no Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato e na proposta comercial, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.

3.1. O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ 189.750,00 (cento e oitenta e nove mil setecentos e cinquenta reais), correspondente aos valores detalhados na tabela abaixo:

- **Item 2** – Switch Ethernet Tipo 2 (COM OSPF, COM POE) – **10 unidades**
- Valor **unitário** de **R\$ 13.970,00** (treze mil, novecentos e setenta reais);
- **Item 3** – Interface Óptica Multimodo, compatível com Switch Tipo 1, 2 – **40 unidades** -
Valor **unitário** de **R\$ 1.180,00** (um mil, cento e oitenta reais);
- **Item 7** – Cabo de empilhamento, Compatível com Switch tipo 1,2 – **10 Unidades** -
Valor **unitário** de **R\$ 285,00** (duzentos e oitenta e cinco reais)

Valor total (item 2+ item 3 + Item 7): R\$ 189.750,00 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais)

3.2. As especificações técnicas dos itens contratados estão detalhadas em suas respectivas descrições no Termo de referência que integra este contrato, independentemente de transcrição.

3.3. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços de montagem, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, conforme consta nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.004518/2017-86, da seguinte dotação:

- a) Natureza da Despesa/Elemento: 44.90.52 e 33.90.39
- b) Subitem: 35 – Equipamentos de Processamento e 17 - Material de Processamento de Dados;
- c) Classificação Institucional/Funcional/Programática: 03128058120HP0001

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS NA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. O objeto deste contrato deverá ser executado nos prazos e procedimentos previstos nos ITENS 3,

4 e 5 do termo de referência que é parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

6.1. O contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do Diretor-Geral da ESMPU, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário oficial da União.

6.1.1. O prazo de garantia é de 60 (sessenta) meses "on-site" para equipamentos e seus componentes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, e estende-se por todo o período o de vigência contratual, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos, para fins de prestação dos serviços de assistência técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DA ESMPU (CONTRATANTE).

7.1. A contratante atenderá as obrigações previstas no ITEM 10. do Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA (DETENTORA) CONTRATADA.

8.1. A DETENTORA atenderá as obrigações previstas no ITEM 9 do Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS.

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ESMPU;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da ESMPU;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração da ESMPU a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a ESMPU.

9.3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da ESMPU durante a vigência deste Contrato.

9.4. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da ESMPU.

9.5. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do objeto deste Contrato.

9.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à respectiva ESMPU contratante, nos termos da Resolução nº. 07 do CNJ. A vedação contida na Resolução nº. 07 do CNJ não se aplica aos agentes citados, quando estes não atuarem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não haver, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório, nos termos da resolução nº. 229 do CNJ.

9.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do MPU para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do Art. 1º e 2º da Resolução nº. 156 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

10.2. A execução do objeto deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências definidas neste Contrato e no Anexo I - Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da FISCALIZAÇÃO da ESMPU.

10.3. Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com a ESMPU.

10.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO da ESMPU, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores, devidamente designados pelo Diretor-Geral da ESMPU, doravante denominados FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercerem, como representantes da Administração, toda e qualquer ação destinada e orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos deste Contrato, com prerrogativas para o recebimento dos serviços, após sua conclusão.

11.2. A FISCALIZAÇÃO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.4. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

11.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na prestação dos serviços no prazo previsto neste Instrumento, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO da ESMPU, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO.

12.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente após a prestação de cada objeto;

12.1.2. Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período pela autoridade competente, em pedido devidamente justificado pela fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha o condão de motivar o atraso no prazo estabelecido para a execução dos serviços, deve a CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após à ocorrência do evento, submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO da ESMPU, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão.

12.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade e/ou o desatendimento das especificações previstas neste Contrato, no prazo anotado entre os recebimentos provisório e definitivo, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis proceda, sem qualquer ônus para a ESMPU, o refazimento do objeto.

12.4. O não refazimento do objeto deste Instrumento nos prazos estipulados neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

12.5. A atestação de que trata a Cláusula Décima Terceira deste Contrato será realizada logo após o recebimento definitivo de seu objeto.

12.5.1. O Recebimento Definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado.

12.6. As condições constantes desta Cláusula aplicam-se, no que couber, ao recebimento e aceitação dos serviços de assistência técnica prestados no período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO ATESTE.

13.1. O ateste do objeto do Contrato caberá ao servidor designado pelo Diretor-Geral da ESMPU, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado FISCAL.

13.2. A FISCALIZAÇÃO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será efetuado pela ESMPU, sendo creditado em conta corrente do CONTRATADO, através de ordem bancária, mediante a apresentação da fatura juntamente à nota fiscal, emitidas em 2 (duas) vias, de acordo com a legislação fiscal vigente, após o recebimento definitivo dos serviços.

14.2. Não havendo documentos a regularizar, o pagamento será processado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos.

14.2.1. Será exigido a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

14.2.2. Será exigido do contratado, manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.2. Será exigido do contratado, manter durante toda a execução do contrato, a regularidade no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas;

14.2.4. Nenhum pagamento será efetuado a contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

14.2.4.1. Atestação de conformidade da prestação do serviço;

14.2.4.2. Apresentação da comprovação discriminada no item 14.1.

14.3. Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo começará a contar a partir da regularização da mesma.

14.4. As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto do Contrato.

14.5. As faturas que apresentarem outras despesas relativas a serviços que não sejam o objeto contratado, serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo portanto o prazo de dez dias.

14.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital.

14.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização e compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, terá a aplicação da seguinte fórmula.

EM: $I \times N \times VP$

Onde:

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (T/100)/365$ I= 0,0001644

TX= Percentual da taxa anual= %

14.7.1. A atualização e compensação de que trata esse item será devida no momento do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

15.1. Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO.

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da ESMPU, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.2.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

17.1. Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da nota de empenho, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo de 10% (Dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente e Multa de 1% (um por cento) no caso de atraso injustificado no atendimento ao serviço de suporte técnico até o máximo de 25% (Vinte e cinco por cento)

17.1.3. Multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da nota de empenho, na hipótese de recusa injustificada em substituir o objeto rejeitados pela Fiscalização do CONTRATANTE, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

17.1.4. Multa de até 40%, incidente sobre o valor total da nota de empenho, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

17.1.5. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso no fornecimento do material considerar-se-á o contrato total ou parcialmente não executado, aplicando-se a regra prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores da ESMPU e do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses contempladas no Edital do Pregão.

17.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a DETENTORA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

17.2.1. Pelo fornecimento em desconformidade com o especificado;

17.2.2. Pelo descumprimento dos prazos e condições estabelecidos nesta ata e no Edital do Pregão.

17.3. As multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas à União mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br/siafi, LINK: Guia de Recolhimento da União > Impressão - GRU > UG: 200234; GESTÃO: 00001; RECOLHIMENTO CÓDIGO: 18831-0, ou cobradas judicialmente.

17.4. As multas e sanções legais poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

17.5. Caberá recurso das penalidades aplicadas à DETENTORA, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado.

17.5.1. A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela DETENTORA.

17.6. A aplicação de quaisquer penalidades previstas no edital e seus anexos serão obrigatoriamente registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS.

18.1. Os preços relativos ao objeto desse contrato poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO.

19.1. Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do Pregão Eletrônico nº 51/2017 e seus Anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

20.1. Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito à ESMPU, de forma a serem sanadas.

19.2. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO FORO.

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro de Brasília-DF.

21.2. Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente Contrato lavrado na Escola Superior do Ministério Público da União (art. 60 da Lei Nº 8.666/1993), o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Dutra Cardoso, Usuário Externo**, em 14/12/2017, às 17:21 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **José Vicente da Silva Neto, Analista do MPU/Apoio Técnico-Especializado/Gestão Pública**, em 14/12/2017, às 17:22 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA MORAIS ANTUNES, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração**, em 14/12/2017, às 17:22 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, Diretor-Geral da ESMPU**, em 14/12/2017, às 17:50 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0052262** e o código CRC **2A72DD06**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF

Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.004518/2017-86

ID SEI nº: 0052262



Nº do processo	Vara Federal	Nome do(s) Réu(s)	Nome do Loteamento ou Nº da Propriedade Rural	Nº da Quadra	Descrição do(s) Lote(s)
0007830-59.2013.403.6105	4ª	NUBIA DE FREITAS CRISSUIMA e compromissários compradores 1) LUIZ CARLOS JUNQUEIRA FRANCO - ESPÓLIO representado por LUIZ CARLOS JUNQUEIRA FRANCO FILHO, LUIZ ANTONIO JUNQUEIRA FRANCO e LUIZ FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO 2) FERNANDO FERNANDES PARREIRA.	CHÁCARAS FUTURAMA	D	13
0006732-39.2013.403.6105	8ª	ESPÓLIO DE CLARO MIGUEL e compromissário comprador JOSIAS CANDIDO DOS SANTOS e JONAS CANDIDO DOS SANTOS.	JARDIM SANTA MARIA I	H	29

Para efeitos do artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, expediu-se o presente edital, para conhecimento de terceiros, para que no prazo legal de 10 (dez) dias contados da publicação deste, venham, querendo impugnar o levantamento, sob pena deste ser deferido. Dado e passado nesta Cidade de Campinas, SP, aos 18 de dezembro de 2017.

CARLA CRISTINA DE CARVALHO

Coordenadora de Desapropriação de Campinas

CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE DISTRATO

Termo de Distrato nº 0011-SE/2017/0013. Contratada: WSRS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ nº 12.577.795/0001-84, representante Antonio Giovano Oscaberro Dallarosa e a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, CNPJ 00.352.294/0013-54, representada pelo Superintendente do Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho, Wilson Brandt Filho. Objeto: Distrato do Contrato nº 0100-SE/2013/0013, a partir do dia 01.01.2018. Data de assinatura: 15.12./2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Aditamento nº 0061-TI/2017/0162 ao Contrato nº 0057-TI/2014/0162. Contratante: INFRAERO. Representante: Gerente Geral de Serviços de Tecnologia da Informação, HERCULES FERREIRA SANTOS. Dependência: Superintendência Regional do Norte e Aeroportos Vinculados. Contratada: CTIS TECNOLOGIA S/A. Objeto: Suspensão dos efeitos da Cláusula 1.3 do Termo de Aposentamento 039/LACC/CSBE/2017; Fund. Legal: §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993. Data de assinatura: 15.12.2017.

AVISO DE PENALIDADE

A INFRAERO torna público que a empresa LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ 01.918.118/0001-66, constituída por André Gomes Nunes, CPF 053.467.337-60, a aplicação das penalidades de suspensão/impedimento de licitar e contratar com a INFRAERO pelo prazo de 5 (cinco) meses, contados a partir da data desta publicação e multa de R\$ 6.512,67 (seis mil e quinhentos e doze reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 10% sobre o valor mensal da contratação. Estas penalidades estão sendo aplicadas com base no subitem 9.1.3 do Termo de Contrato nº 0066-ME/2012/0064 e ainda com o Ato Administrativo 2770/SCLA/2017.

EVANDRO BEZERRA DE MELO
Coordenador de Contratos de Despesa

**SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA

TRD nº 0003/LABR/SBMK/2017. TC nº 0044-SL/2014/0039 Devedora: Infraero/SBMK - Credora: AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: Reconhecimento, por parte da DEVEDORA, de valor a ser pago à CREDORA, em virtude de crédito decorrente da execução do TC nº 0044-SL/2014/0039. Cód. Orçamentário: 039.311.05.001-8/20117-2. Valor: R\$ 47.199,84. Fund. Legal: Conf. cláusula 4ª do TRD.

**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE ÁREAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 352/LALI-2/SBRJ/2017**

Concessão de Uso de Área destinada à Exploração Comercial da Atividade de Locadora de Veículos no Aeroporto Santos Dumont, no Rio de Janeiro/RJ. Abertura: 03/01/2018 às 9 horas. Edital: www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Inf.: (61) 3312-3550.

ANDREIA E SILVA HEIDMANN
Coordenadora

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DO EDITAL Nº 19/2017 - DNAC/SAC

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas competências, resolve:

Tornar pública a presente chamada para inscrições, no período de 19/12/2017 a 12/01/2018 ao processo de admissão de candidatos às vagas do Curso Básico para Gestores de Aeroportos Regionais - CBGAR do Programa de Treinamento de Profissionais de Aeroportos (TREINAR) sob gestão do Departamento de Navegação Aérea Civil, Capacitação e Pesquisa (DNAC), da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

As condições para participação no processo de admissão de candidatos às vagas estão detalhadas no Edital Nº 19/2017 - DNAC/SAC, disponível em www.aviacao.gov.br.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

**AVISO DE REVOGAÇÃO
REGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo SEI 19.00.6150.0000459/2017- 49. Objeto: Cessão de uso onerosa, a título precário, de área física e instalação visando a exploração dos serviços de lanchonete nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIEL RUBENS DA SILVA
Pregoeiro

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2017**

O Pregoeiro do Conselho Nacional do Ministério Público, torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do Pregão acima referenciado foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo critério de menor preço por item/lote à empresa: Lote 1 - LG COMERCIO ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA - ME (CNPJ nº 05.877.971/0001-38) e item 5 - PRJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA - ME (CNPJ 20.308.195/0001-49). Informe ainda que o procedimento acima encontra-se franqueado aos interessados. (Proc SEI 19.00.6160.0001122/2017-40).

MARCIEL RUBENS DA SILVA

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 631/2017

Termo de Credenciamento nº 631/2017, celebrado entre o Ministério Público da União e GOMES DONAT ODONTOLOGIA LTDA - EPP. Objeto: prestação de serviços de Odontologia. Processo: 1.29.000.003060/2017-67. Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040001. Nota de Empenho: 2017NE000311, de 09/02/2017. Vigência: 28/11/2017 a 27/11/2022. Assinatura: pelo Credenciante, MARCIUS CORREIA LIMA e DIECKSON DANIEL DONAT e GIOVANA ANTUNES GOMES DONAT, pelo Credenciado.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 635/2017

Termo de Credenciamento nº 635, celebrado entre o Ministério Público da União e LIVIA LUCIANE PERIN. Objeto: prestação de serviços de Odontologia. Processo: 1.29.000.002490/2017-61. Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: 03301058120040001. Nota de Empenho: 2017NE000312, de 09/02/2017. Vigência: 30/11/2017 a 29/11/2022. Assinatura: pelo Credenciante, MARCIUS CORREIA LIMA e LIVIA LUCIANE PERIN, pelo Credenciado.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CREDENCIAMENTO Nº 508/2015**

Partícipes: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e SILVANA BUENO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA - ME. Objeto: Alterar o endereço da Credenciada. Data de Assinatura: 04/12/2017. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pela Credenciada, SILVANA DE FÁTIMA FELÍCIO BUENO. Processo nº 1.29.000.000673/2016-61.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 21/2017. Contratante: União, por intermédio da ESPMPU. Contratada: REDISUL INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 78.931.474/0001-44). Objeto: Contratação de solução de conectividade de rede composta por switches, interfaces ópticas, cabos de empilhamento, serviço de instalação e transferência de tecnologia. Modalidade: Pregão Eletrônico TRT 8º nº 51/2017, ARP nº 44/2017. Vigência: de 14/12/2017 até 14/12/2022. Data de Assinatura: 14/12/2017. Valor Total: R\$ 189.750,00. Nota de empenho: 2017NE000531 e 2017NE000532, ambas de 22/11/17. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 44.90.52 e 33.90.39. Processo: 4518/2017-86. Signatários: CARLOS HENRIQUE DUTRA CARDOSO, pela Contratante, PAULO HENRIQUE DUTRA CARDOSO, pela Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 10/2017 - UASG 200234**

Processo: 5909/2017-68. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de switches topo de rack (ToR) para atender as necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União - ESPMPU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo I deste Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 18/12/2017 de 08h00 às 17h59. Endereço: Av. L-2 Sul - Q. 604, Lote 23 - Sala 201 BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200234-05-10-2017. Entrega das Propostas: a partir de 18/12/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/12/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FLAVIA ESTEFANIA BORGES TEGOSHI
Pregoeira

(SIDEC - 15/12/2017) 200234-00001-2017NE000020